

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE001244/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/11/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062438/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.235368/2024-91
DATA DO PROTOCOLO: 31/10/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB ESTAB DE ENSINO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 24.130.098/0001-60, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). CLAUDIVAN BEZERRA DE LIMA;

E

SOCIEDADE DE EDUCACAO TIRADENTES S.A, CNPJ n. 13.013.263/0061-18, neste ato representado(a) por seu Reitor, Sr(a). DIOGO GALVAO LEITE DE MOURA;

SOCIEDADE DE EDUCACAO TIRADENTES S.A, CNPJ n. 13.013.263/0063-80, neste ato representado(a) por seu Reitor, Sr(a). DIOGO GALVAO LEITE DE MOURA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2026 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Auxiliares de Administração Escolar, Técnico Profissional e de Artes, Secretários, Supervisores, Coordenadores Educacionais e Orientadores Pedagógicos, Empregados em Estabelecimentos de Ensino da Rede Particular do Pré-Escolar ao 1o. Grau Menor, 1o. Grau Maior, 2o. e 3o. Graus, Cursos Pré-Vestibulares, Cursos Livres e Supletivos, com abrangência territorial em PE.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2024 a 31/08/2025

A partir de 1º de setembro de 2024, o piso salarial dos trabalhadores em educação, beneficiados pelo presente Acordo Coletivo será de **R\$1.560,00 (Hum mil e quinhentos e sessenta reais)**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum beneficiário do presente instrumento normativo poderá perceber salário inferior ao piso salarial inicial do seu cargo.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE - DO AUMENTO E CORREÇÃO**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2024 a 31/08/2025

Os salários dos Trabalhadores em Educação Técnico e Administrativo, que recebem acima do piso, beneficiados pelo presente ACT serão corrigidos a partir de 1º setembro de 2024 na seguinte ordem:

I - Reajuste de **3% (três por cento) linearmente** sobre os valores pagos em 01 de setembro de 2023.

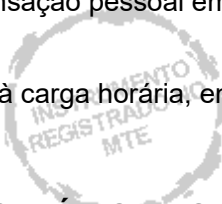
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para todos os efeitos, ficam zerados todos os índices anteriores a este instrumento, inclusive, aqueles que não foram autorizados pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A diferença salarial devida aos empregados em razão da aplicação deste Acordo Coletivo será paga em 01 (uma) parcela na folha de pagamento competência de outubro de 2024, cujo pagamento ocorrerá até o 5º (quinto dia) útil do mês de novembro 2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É irredutível o salário base do Trabalhador em Educação Técnico e Administrativo, exceto se a redução resultar:

a) De pedido do Empregado, com diminuição proporcional da jornada de trabalho, assinado por ele e desde que o mesmo comprove que terá uma compensação pessoal em face da redução, sendo assistido pela entidade sindical;

De exclusão de horas excedentes acrescidas à carga horária, em caráter eventual ou por motivo de substituição.



PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALARIOS

É faculdade da Instituição a concessão de antecipação salarial de no máximo 40% (quarenta por cento) sobre o salário base, observando as regras da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O salário será pago, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Caso não efetuem o pagamento dos salários em moeda corrente deverão proporcionar ao trabalhador em educação tempo hábil para o recebimento no banco ou no posto bancário, excluindo-se o horário de refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO — A Instituição poderá efetuar o pagamento dos salários dos trabalhadores em educação através de agência bancária, mediante depósito em conta individual de cada empregado, havendo agência ou posto bancário na localidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Além dos descontos legais e dos previstos no presente Acordo, o empregador poderá efetuar outros descontos em folha de pagamento referente às mensalidades dos cursos oferecidos pelos estabelecimentos de ensino, despesas com farmácia, refeição, além daquelas previstas na legislação trabalhista e desde que expressa e individualmente autorizados pelo empregado.

PARÁGRAFO QUINTO - O não pagamento dos salários no prazo de lei obrigará a Instituição de Ensino a pagar multa conforme determinado pela legislação trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A Instituição deverá fornecer ao Trabalhador em Educação, mensalmente, comprovante de pagamento, devendo estar discriminados, quando for o caso:

- a) identificação do Estabelecimento de Ensino;
- b) identificação do trabalhador;
- c) denominação da função;
- d) carga horária mensal;
- e) outros eventuais adicionais;
- f) descanso semanal remunerado;
- g) horas extras realizadas;
- h) valor do recolhimento do FGTS;
- i) desconto previdenciário;
- j) Desconto Sindical e
- K) outros descontos.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - ISONOMIA SALARIAL

Fica assegurado a todo Trabalhador em Educação igualdade salarial quando exercer as mesmas funções ou prestar serviço de igual valor, desde que preenchidos os requisitos previstos no artigo 461 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho, exceto nos estabelecimentos que adotarem plano de cargos e salários.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO

Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º salário no mês das férias do trabalhador em educação, quando requerido, na forma da Lei ou em condições mais favoráveis que a Instituição de Ensino vier a instituir.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - DOS PROGRAMAS DE INCENTIVO E PREMIAÇÃO

Fica facultado, nos termos do art. 457, § 4º da CLT com a redação dada pela Lei 13.467/2017, e conforme Política de Remuneração a ser elaborada pela FITS/PE, política de premiação e incentivos sob a forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a um grupo de empregados, em razão de destacado desempenho no exercício de suas atividades, bem como para que estimule uma maior produtividade e o cumprimento de determinada meta, resultados, a ser aferido segundo os critérios da isonomia, impessoalidade e objetividade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica facultada a Instituição a possibilidade de instituir programa de remuneração variável na modalidade de participação nos resultados para os cargos de diretoria, gerência, entre outros cargos de gestão que, diante da posição estratégica na empresa, tenham participação direta para obtenção dos resultados definidos pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica permitida a implantação de programas de pagamento de prêmios e bônus, sem qualquer natureza salarial, independente do cargo, ainda que condicionados a maior/melhor produtividade, desempenho, assiduidade ou cumprimento de metas, conforme definido na Lei 13.467/17.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento dos prêmios, de bônus e de participação nos resultados, conforme disposto nesta cláusula e seus parágrafos, não constitui base de encargo trabalhista, previdenciário, fundiário, por não possuir natureza salarial, sendo considerada verba de natureza indenizatória, excluídas as incidências para INSS, FGTS.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Considera-se atividade extra todo trabalho desenvolvido em horário diferente daquele habitualmente realizado na semana, desde que ultrapasse 44h semanais. As horas extras semanais devem ser pagas com o adicional mínimo de 70% (setenta por cento), salvo aquelas prestadas em domingos e feriados que terão acréscimo de 100% (cem por cento), sem prejuízo do Descanso Semanal Remunerado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão consideradas como horas-extras, também, as reuniões realizadas fora do horário normal de trabalho, nas quais a participação dos funcionários citados for obrigatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além das hipóteses previstas no artigo 42, § 22 e seus incisos da CLT, não será considerado horas extras o período de permanência em treinamentos e/ou capacitações oferecidos pela instituição de ensino.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Recomenda-se que as horas extras eventualmente trabalhadas até o dia 15 (quinze) sejam computadas na folha de pagamento do próprio mês em que foram prestadas e, após o dia 15 (quinze), no mês subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO - A média das horas extras do período aquisitivo integrará a remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º salário, Descanso Semanal Remunerado e depósitos do FGTS.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADICIONAL NOTURNO

Todo trabalhador em educação que laborar após as 22h fará jus a um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário-hora contratual, ressalvadas as vantagens legais.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TICKET ALIMENTAÇÃO

Fica convencionado que será assegurado Ticket Alimentação aos trabalhadores em educação que atendam aos requisitos de baixa renda, nos moldes da Lei 6.321/76, aqui estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Terá direito ao Ticket Alimentação de **R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)** mensais, os trabalhadores técnicos e administrativos que percebem remuneração de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), concedidos na modalidade de cartão de compras, valor que não integrará a remuneração do trabalhador para qualquer efeito, conforme legislação relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O benefício acima será integrante do Programa de Alimentação do Trabalhador — PAT, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração paga para quaisquer efeitos e não

constitui base de incidência da contribuição previdenciária ou do FGTS, por força do que dispõem a Lei 6.321/78 (artigo 32) e o Decreto 05/1991 (artigo 62).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica garantido o pagamento retroativo a setembro de 2024, das diferenças de reajuste do Ticket Alimentação.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BOLSAS DE ESTUDOS

A Instituição concederá ao Trabalhador em Educação, com carga horária igual ou superior a 36 (trinta e seis) horas semanais, mediante Edital divulgado semestralmente, após aprovação em processo seletivo, a título de bolsa de estudo nos cursos presenciais de graduação, pós-graduação, e EAD, descontos de até 100% (cem por cento) É condição para ser beneficiado ter pelo menos 06 (seis) meses de vínculo empregatício na Instituição de Ensino.

I – Fica garantido ao trabalhador o desconto de 100% na matrícula em qualquer modalidade de curso.

Cursos de graduação:

- a) O trabalhador em educação que recebe o Piso Salarial terá direito a gratuidade de 100% (cem por cento);
- b) O trabalhador em educação com remuneração acima do Piso e até **R\$ 3.000,00** terá desconto de 75% (setenta e cinco por cento);
- c) O trabalhador em educação com remuneração total acima de **R\$ 3.000,00** o desconto será de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A concessão da bolsa de estudo previsto nesta Cláusula está limitada a 20 (vinte) bolsas por ano ou 10 (dez) a cada semestre, vigorando até o final do período letivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão da bolsa de estudo previsto nesta Cláusula está limitada a 40 (quarenta) bolsas por ano ou 20 (vinte) a cada semestre, vigorando até o final do período letivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os cursos de Medicina, excepcionalmente, não farão parte desse benefício.

PARAGRAFO QUARTA bolsa de estudo Graduação e Graduação EAD para dependentes conforme estabelecido em lei será concedido desconto conforme abaixo informo

Até o piso recebe um desconto de 70%;

De acima do piso até R\$ 5.000,00 recebe um desconto de 50% Acima de 5.000,01 desconto de 30%

Cursos Pós-Graduação na modalidade de Especialização:

- a) Descontos de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da mensalidade, independente da faixa salarial do colaborador.

PARÁGRAFO SEXTO - A concessão da bolsa prevista nesta modalidade está limitada a 10 (dez) bolsas por ano ou 05 (cinco) a cada semestre, vigorando até o final do período letivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A concessão da bolsa prevista nesta modalidade está limitada a 40 (quarenta) bolsas por ano ou 10 (cinco) a cada semestre, vigorando até o final do período letivo.

PARÁGRAFO OITAVO - Todos os critérios de concessão de bolsas previstos na cláusula décima quarta estarão estabelecidos nos Editais específicos a cada modalidade de curso. O turno do curso não poderá ocorrer no horário de cumprimento da jornada de trabalho do colaborador.

PARÁGRAFO NONO - O valor do desconto (bolsa) não terá natureza salarial, conforme art. 458, S 22, inciso II, da CLT e não constituirá salário-contribuição para fins previdenciários nos termos da lei.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PLANO DE SAÚDE

O trabalhador em educação que perceber remuneração total igual ou inferior a **R\$ 3.000,00**, será isento do pagamento do plano básico enfermagem em vigor

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica garantido ao trabalhador em educação com remuneração superior a **R\$ 3.000,00** o benefício de plano de saúde básico Enfermagem equivalente a 40% (quarenta) por cento do valor do plano básico enfermagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de opção por outra modalidade de cobertura, no mesmo plano de saúde, fica assegurado, a título de abatimento, o mesmo limite de benefício do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer modalidade do plano, o trabalhador em educação ficará responsável pelo pagamento de -coparticipação conforme regras estabelecidas no contrato do plano de saúde.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SEGURO DE VIDA

É garantido ao colaborador um seguro de vida no valor de R\$ 15.000,00 como também um auxílio funeral individual no valor de R\$ 5.000,00.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VALE TRANSPORTE

A Instituição concederá a todos os trabalhadores em educação o vale-transporte necessário para locomoção da residência - trabalho e trabalho - residência, de acordo com a legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CARTÃO CONVÊNIO

É garantido ao colaborador um cartão convênio para compras de medicamentos e produtos diversos na rede credenciada com o valor descontado na folha de pagamento.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ANOTAÇÕES NA CTPS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Instituição terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para anotar na CTPS, em relação aos trabalhadores que admitir, a data de admissão, a remuneração e as condições especiais, se houver, facultada a adoção de sistema manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério da Economia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É obrigatória a anotação na CTPS das mudanças provocadas por ascensão em plano de carreira e função, quando houver, efetivamente exercida pelo trabalhador em educação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DUALIDADE DE CONTRATOS

O trabalhador em educação pode ter com o empregador dois contratos de trabalho totalmente distintos, desde que os horários sejam distintos, constando as condições de horário, remuneração, cargo, funções e demais condições de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por se tratar de situações de trabalho distintas, cujas condições de um e de outro não se vinculam, o trabalhador em educação não estará adstrito à carga horária de 44h semanais, limite aplicado para um único contrato de trabalho.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

O prazo para pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado até dez dias contados a partir do término do contrato, independentemente da modalidade do aviso prévio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso não realizado o pagamento das verbas rescisórias dos seus ex-trabalhadores em educação dentro do prazo legal, além da multa do artigo 477, § 82 da CLT, será observado, na quitação do débito, o valor da correção monetária diária, estabelecida em lei, em favor do trabalhador.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO AVISO PREVIO

O aviso prévio será de no mínimo 30 (trinta) dias, durante o prazo do aviso prévio, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho que se caracterizem abusivas, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio e verbas rescisórias, ressalvado os casos de dispensa por justa causa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A dispensa do Trabalhador em Educação, por parte da Instituição de Ensino, em qualquer hipótese, deve ser feita através de documento escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando houver demissão por justa causa, nos termos do art. 482, da CLT, o estabelecimento de ensino está obrigado a informar na carta-aviso o motivo que deu origem à dispensa, caso contrário ficará descaracterizada a justa causa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CARGOS DE CONFIANÇA

São considerados cargos de confiança e, desse modo, não se aplicam as normas relativas à duração normal do trabalho (art. 62, da CLT) os diretores, gerentes, advogados, subgerentes, chefes, supervisores, coordenadores, encarregados e cargos correlatos, desde que tais empregados:

- a) Pela natureza das suas atribuições e prerrogativas inerentes à gestão exercidos nos limites da competência que lhe forem delegadas;
- b) Estejam registrados com a correta denominação do cargo; e,
- c) Tenham autonomia relativa quanto ao comando de setores e/ou equipes, não estando sujeitos a controle de ponto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por se tratar de cargo de confiança, o ocupante da função supracitada não estará sujeito a qualquer modalidade de controle e fiscalização de jornada de trabalho, possuindo autonomia na dedicação e desempenho das suas funções.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preenchimento dos três requisitos acima descritos caracteriza autonomia para afastar a percepção de horas extras, de adicional noturno, de horas in itinere e sobreaviso, aos seus empregados que exerçam cargos de confiança.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

As partes contratantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho envidarão esforços na elaboração e implantação de um Plano de Cargos, Carreira e Salários, que promova a valorização dos Trabalhadores em Educação Técnico e Administrativo.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO AMBIENTE PARA REFEIÇÃO

A Instituição proporcionará para seus colaboradores ambiente destinado à realização das refeições, quando o mesmo optar por fazê-la na empresa, a qual deve ser adequada e respeitando condições de salubridade, com mesa, cadeira, aparelho de micro-ondas e água potável.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE AO TRABALHADOR EM EDUCAÇÃO EM VIA DE APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego durante 01 (um) ano que anteceder a data em que o Trabalhador em Educação adquira direito à aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade, desde que trabalhe na mesma Instituição de Ensino há pelo menos, 10 (dez) anos, desde que não tenha se submetido a medidas disciplinares no período.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao Trabalhador em Educação que for vítima de acidente de trabalho fica assegurada a garantia do emprego pelo prazo de 12 meses, desde que fique afastado por mais de 15 (dias) e receba auxílio doença acidentário, nos termos do artigo 118 da lei 8.213/91 e da súmula 378 do TST.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO TRABALHO EM CASA (HOME OFFICE)

A Instituição poderá programar políticas de flexibilização do local de trabalho, visando à melhoria da qualidade de vida de seus empregados. Estas políticas somente serão implantadas se e quando em conformidade com os interesses da empresa e dos colaboradores. Estas políticas poderão ser aplicadas em áreas específicas da empresa, de forma individual e sem que haja a obrigatoriedade de aplicação em todas as áreas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os colaboradores que vierem a trabalhar fora das instalações da empresa serão excluídos de controle de horário de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Instituição poderá, se lhe convier, deixar de praticar a qualquer momento as políticas de trabalho em casa, de forma geral, em determinada área ou individualmente, não constituindo, portanto, compromisso ou direito a sua manutenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete a Instituição a determinação das funções ou áreas para as quais poderão ser aplicadas as políticas de trabalho em casa (home office), bem como a necessidade de eventuais deslocamentos até as instalações da Empresa elou outro local de trabalho.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SALARIO DO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição, de caráter não eventual, o trabalhador em educação substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se como caráter eventual a substituição que vise atender determinada necessidade institucional de difícil programação e desde que inferior a 30 dias.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO INTERJORNADAS E INTRAJORNADAS

A Instituição poderá adotar jornada de Trabalho nos turnos da manhã e noite, desde que firmado acordo escrito com o trabalhador em educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando adotada a jornada estabelecida no caput, o intervalo intrajornada previsto no caput do artigo 71 da CLT poderá exceder o limite de 2 (duas horas).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A jornada prevista na presente cláusula somente poderá ser adotada para trabalhador em educação que cumpram uma carga horária diária superior a 6 (seis) horas.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

A carga horária semanal máxima do Trabalhador em Educação será de 44h semanais, sendo possível uma prorrogação até o limite de 2 (duas) horas diárias, para futura compensação ou folga em outro dia, respeitada à legislação aplicável:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedado o trabalho:

- a) aos domingos;
- b) nos feriados nacionais, estaduais e municipais;
- c) nos dias de segunda-feira, terça-feira e quarta-feira até às 12h da semana de carnaval;
- d) na quinta-feira, sexta-feira e sábado da Semana Santa.
- e) no dia 15 de outubro, dia do Trabalhador em Educação Técnico e Administrativo;
- f) dia do aniversário do Trabalhador em Educação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O disposto no parágrafo 1º desta Cláusula não se aplica ao pessoal que trabalha na área de serviços gerais.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS (BANCO DE HORAS)

Acordam as partes na manutenção do sistema de "Banco de Horas", formado pelas Horas Positivas (horas extras) e Horas Negativas (faltas, atrasos, saídas antecipadas) para controle, compensação e remuneração de horas excedentes da jornada contratual, em conformidade com o disposto nos §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, do art. 59, da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO — É assegurada, de forma facultativa, a prestação de trabalho em regime de compensação de jornada, como previsto no art. 7º XIII, da Constituição Federal, e § 22, do art. 59, da CLT, hipótese em que não serão devidas horas extras, posto que, o excesso de horas em um dia, serão compensados pela correspondente folga nos dias subsequentes, de forma que, no período de um ano, não excederá a soma das jornadas semanais de trabalho previstas em lei;

PARÁGRAFO TERCEIRO — A compensação antes referida isentará o empregador do pagamento de qualquer acréscimo, tudo de conformidade com o art. 59, da CLT e art. 72, XIII, da Constituição Federal;

PARÁGRAFO QUARTO — Por se constituir em um sistema de créditos e débitos, o excesso de horas em um dia será compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de modo que a jornada diária não poderá exceder a duas horas além da jornada normal;

PARÁGRAFO QUINTO — O Acordo não se aplicará aos empregados que exerçam cargos de confiança, bem como submetidos a atividades externas sem fiscalização de horário de trabalho e a regime de trabalho em casa (home Office) e tele trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO — Em caso de rescisão de contrato de trabalho, por quaisquer de seus motivos, as horas trabalhadas não compensadas serão pagas com os acréscimos previstos no Acordo Coletivo de Trabalho, calculadas sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO SÉTIMO — É lícito o regime de compensação de jornada estabelecido por acordo individual, tácito ou escrito, para a compensação no mesmo mês.

PARÁGRAFO OITAVO — Os trabalhadores somente farão a marcação do ponto a entrada e a saída do expediente, não registrando o intervalo de refeições.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO - MANUTENÇÃO DO SIST

Ficam os estabelecimentos de ensino autorizados a adotar sistemas alternativos de controle de jornada, por meio informatizado, com marcações através de terminal nos computadores, independentemente da modalidade de jornada adotada, conforme disposições da Portaria nº 373 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os sistemas alternativos eletrônicos não devem admitir:

- I - restrições à marcação do ponto;
- II - marcação automática do ponto;
- III - exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; e
- IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não se aplicará a Portaria GM/TEM ne 1.510, de 21/08/2009.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS ABONOS DE FALTA

Serão abonadas as faltas dos Trabalhadores em Educação Técnicos e Administrativos, podendo essas, serem apresentados os seus comprovantes, através de WhatsApp ou e-mail, por motivo de doença, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, mediante atestado firmado por médico e dentista dos Convênios firmados pela Instituição de Ensino.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de não existir convênio médico e de dentista na

Instituição de Ensino serão aceitos atestados médicos expedidos pela Previdência Social, bem como por aqueles conveniados ao Sindicato da categoria

PARAGRAFO SEGUNDO - Serão abonadas as faltas do trabalhador em educação quando decorrentes do comparecimento para prestar exames vestibulares, mediante apresentação dos documentos comprobatórios de inscrição e da participação onde constam os dias e horários das provas, limitado a dois eventos ao ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Em caso de doença de filho (a) menor de 12 anos que necessite acompanhamento do trabalhador em administração escolar (pai ou mãe), serão abonados, mediante atestado médico, até 02 (dois) dias por ano.

PARÁGRAFO QUARTO — Não serão descontadas as faltas do trabalhador por motivo de gala (três dias úteis) ou luto (dois dias corridos), este em decorrência de falecimento de pai, mãe, filho (a), cônjuge, companheiro (a), dependente juridicamente reconhecido, irmão, sogro (a) e neto.

PARAGRAFO QUINTO — Day Off Aniversario - Na semana de aniversariado colaborador e o mesmo terá um dia de folga (descanso) a ser negociado o dia da folga com o gestor.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL 12X36

Conforme disposto no art. 59-A da CLT, as partes ficam autorizadas a estabelecer a prestação de serviço no regime de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação, especialmente nas unidades que prestam serviços ligados a saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A remuneração mensal pactuada pelo horário acima previsto abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o S 52 do art. 73 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os intervalos para repouso e alimentação serão concedidos ou indenizados, especialmente nas unidades que prestam serviços ligados a saúde, sendo feita programação mensal informando aos colaboradores o horário destinado ao repouso ou a opção pelo pagamento de parcela indenizatória.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS FERIAS

Desde que haja concordância por escrito do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado ao trabalhador em educação o pagamento, quando do início de suas férias, do salário correspondente às mesmas e do terço constitucional Federal, no prazo previsto pela legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As férias, individuais ou coletivas, não poderão ter seu início coincidindo com domingos, feriados, dia de compensação do repouso semanal remunerado ou sábados, quando esses não forem dias normais de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA DOAÇÃO DE SANGUE

O trabalhador em educação poderá faltar ao serviço, sem prejuízo de sua remuneração, por 1 (um) dia com prévia comunicação à Instituição, para doação de sangue ao HEMOPE 1 (uma) vez ao ano, desde que faça prova mediante apresentação do documento comprobatório.

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA LICENÇA SEM VENCIMENTO

Depois de 05(cinco) de efetiva e ininterrupta prestação de serviços na Instituição, fica facultado a Empresa a possibilidade de ser concedida licença sem vencimentos e desde que seja em comum acordo entre as partes e não cause prejuízo a Empresa, cuja duração será de no máximo 01 (um) ano, ao trabalhador que se inscrever em cursos e seminários que se destinem ao aperfeiçoamento por ele desenvolvidas, desde que seja requerida com antecedência mínima de um mês.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

Os trabalhadores em educação terão direito às licenças maternidade (120) dias e paternidade (05) dias corridos, nos termos e condições previstos em lei e na Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO — É facultado a Instituição conceder licença maternidade em período superior aos 120 dias, desde que devidamente justificado por médico e previsto na legislação.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO USO DO UNIFORME

A Instituição fornecerá gratuitamente ao trabalhador em educação, sem prejuízo de observância das normas de segurança previstas em lei, até dois uniformes de trabalho ao ano, necessários para o desenvolvimento da função, salvo se em razões das funções justificarem a concessão em quantidade maior.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ORGANIZAÇÃO DA CIPA

A Instituição de Ensino que tiver obrigatoriedade de criação de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes deverá organizá-la na forma da lei, comunicando, inclusive, aos órgãos do Ministério do Trabalho e SINTEEPE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando, em um mesmo município, a Instituição de Ensino tiver mais de um estabelecimento, a CIPA poderá ser organizada em uma única Comissão através de centralização no edifício sede, garantindo a representação proporcional do número de trabalhadores dos demais estabelecimentos do município.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO EXAME MÉDICO

Os exames médicos (admissão, demissão e periódicos), sempre que for exigido deverá ser custeado pela Instituição de Ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO - quando o trabalhador em educação permanecer afastado por mais de 15 dias e perceber auxílio doença previdenciário, a sua alta médica competirá privativamente a Perito Médico da Previdência Social, ficando dispensado o exame de retorno ao trabalho em observância ao artigo 30,§ 32 da Lei 11.907/2009.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO AMBIENTE PARA HIGIENIZAÇÃO

A instituição manterá banheiro destinado à higienização dos trabalhadores em educação que necessitem fazê-las

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO DA INSTITUIÇÃO

A Instituição, quando da ocorrência de acidente de trabalho ou de doença profissional, remeterá cópia da comunicação de acidente de trabalho — CAT ao SINTEEPE.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA ORGANIZAÇÃO SINDICAL

Fica assegurado o acesso na Instituição de Ensino para o SINTEEPE, desde que previamente autorizado, para promoção de campanhas de sindicalização de seus trabalhadores em educação, como também o direito de afixar seu material de divulgação em quadro de avisos, os editais, convocações, textos, comunicações da vida sindical do interesse da categoria, sendo proibida a divulgação de material político-partidário ou ofensiva a quem quer que seja, principalmente a Instituição de Ensino, seja direta ou indiretamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação de dirigentes sindicais para desempenho do mandato, remunerado ou não, deverá se dar mediante acordo entre a Instituição de Ensino e o SINTEEPE.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Até 02 (dois), empregados em um mesmo estabelecimento de ensino, deverão ser dispensados para participarem de seminários, congressos, encontros, cursos e afins, sem prejuízo do recebimento do salário integral, mediante comunicação com 15 (quinze dias) de antecedência ao estabelecimento, seja qual for o seu caráter, comprovando sua participação no mesmo, desde que autorizado pela Instituição de Ensino, limitado em cada IES a 02 (dois) eventos por semestre e (seis) dias por ano.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA

Será autorizada a participação dos Trabalhadores em Educação em até 04 (quatro) assembleias semestrais convocadas por seu sindicato, cumprindo ao sindicato da categoria profissional comunicar ao

estabelecimento em antecedência, no mínimo, 2 (dois) dias.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Desde que previamente autorizado pelo empregado, a Instituição deverá realizar o desconto da contribuição sindical em folha de pagamento, inclusive os descontos relativos às mensalidades sindicais, devendo tais valores serem recolhidos ao Sindicato Profissional até o décimo dia do mês subsequente ao mês em que se operou o desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer trabalhador em educação que vier a ser contratado durante a vigência deste Acordo terá sua Contribuição Sindical descontada em folha de pagamento pelo Empregador, desde que o mesmo autorize prévia e expressamente, salvo se já sofreu o desconto em razão do empregador anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Obriga-se a Instituição a encaminhar para o SINTEEPE, no prazo máximo de trinta dias contados da data do recolhimento da contribuição sindical, a relação nominal dos trabalhadores em educação que integram seu quadro de funcionários acompanhada da data de admissão, função e valor do salário mensal e das guias das contribuições.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA TAXA DE CAMPANHA SALARIAL

A Instituição compromete-se a proceder o desconto nas folhas de pagamento das competências de novembro e dezembro de 2024, de todos seus trabalhadores em educação correspondente a Taxa de Campanha Salarial, equivalente a 2,0% (dois por cento), dividido em 2 (duas) parcelas, de 1,0% (um vírgula zero por cento) no mês de novembro/2024 e 1,0% (um vírgula zero por cento), no mês de e dezembro de 2024, do salário base, recolhendo os valores correspondentes até o 10º (décimo) dia útil dos meses subsequentes.

PARAGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o direito a oposição ao desconto, desde que o faça por escrito até o prazo de 15 (quinze dias) após a assinatura do presente Acordo Coletivo, em 02(duas) vias individualmente assinadas e protocoladas na sede do SINTEEPE.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - NEGOCIAÇÃO COLETIVA

É obrigatória a participação do Sindicato profissional e a empresa nas negociações coletivas de trabalho entre os membros integrantes das respectivas categorias, de modo que nenhum entendimento se inicie sem a presença dessas entidades.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam as partes convenientes no direito de rediscutir o presente instrumento normativo de trabalho sempre que houver necessidade, ditada por modificações na política salarial dos trabalhadores por parte do Governo Federal ou legislação sobre encargos sociais, bem como em casos fortuitos ou de força maior, com obrigatoriedade de a parte conveniente comparecer à mesa de negociação, no prazo de 5 (cinco) dias após a convocação escrita.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Os trabalhadores beneficiários do presente Instrumento Normativo, associados ou não ao sindicato profissional, bem como, o próprio sindicato, poderá a qualquer tempo, propor ação de cumprimento.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA EFETIVIDADE DO ACORDO COLETIVO

As cláusulas constantes da presente norma poderão ser reexaminadas, em **01 de setembro de 2025**, em virtude de problemas surgidos na sua aplicação, do surgimento de normas legais a elas pertinentes, ou em decorrência de aprovação pelas respectivas assembleias dos sindicatos representativos e das propostas apresentadas pela Comissão Permanente de Negociação. O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger, por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho dos componentes da classe e da categoria.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS RELAÇÕES DE TRABALHO ABRANGIDAS PELO PRESENTE ACORDO COLETIVO

O presente Instrumento Normativo se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO e a Instituição, inclusive fundações de direito privado, na base territorial do SINTEEPE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A categoria profissional dos TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO abrange todos aqueles que, sob qualquer título ou denominação, exercem atividades não docentes na UNIT-PE e FITS-GO, consoante à representação contida em sua Carta Sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente norma coletiva estabelece regras de conduta e de obrigações e deveres para todos os trabalhadores e empresa abrangidos por este Acordo Coletivo, sindicalizados ou não das entidades convenentes, que deverão cumprir as normas nela contidas, na forma da legislação em vigor.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO

As partes convenentes usarão todos os esforços para solução amigável dos litígios decorrentes do cumprimento das cláusulas previstas no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

}

**CLAUDIVAN BEZERRA DE LIMA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRAB ESTAB DE ENSINO DE PERNAMBUCO**

**DIOGO GALVAO LEITE DE MOURA
REITOR
SOCIEDADE DE EDUCACAO TIRADENTES S.A**

**DIOGO GALVAO LEITE DE MOURA
REITOR
SOCIEDADE DE EDUCACAO TIRADENTES S.A**

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMB SINTEEPE-UNIT PE FITS GO 04102024

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.